



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)**

ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 2, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, na Lei Complementar nº 724, de 2018 e no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a subdelegação de competências do Comandante-Geral do CBMSC, no âmbito da Corporação, conforme o estabelecido no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral, comandantes, chefes e diretores, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir os despachos finais de designação e respectiva dispensa de militares subordinados, para funções não gratificadas, devendo atender aos requisitos de grau hierárquico e qualificação exigidos para o seu desempenho.

Art. 3º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral, comandantes de região e de batalhão bombeiro militar, chefes de órgãos de direção geral, chefes e comandantes dos órgãos de apoio e diretores, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir os despachos finais dos seguintes atos:

- I - autorizar deslocamento que implique pagamento de diária militar, conforme consta no Apêndice Único desta Portaria;
- II - designação e respectiva dispensa de bombeiro militar, temporariamente, para o exercício de função de comando, direção, chefia ou assessoramento que implique em retribuição financeira.
- III - concessão de afastamento do País quando não houver ônus ao Estado;
- IV - concessão e alteração do gozo de férias;
- V - concessão de licença especial;
- VI - concessão de licença para repouso à gestante e paternidade;
- VII - concessão de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- VIII - concessão de outros afastamentos temporários; e
- IX - em relação ao pessoal civil: aplicação de penas disciplinares, exceto demissão de servidores estáveis e cassação de disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. A competência de designação de bombeiro militar para acumulação de comando de dois órgãos de execução isolados é indelegável, sendo esta exclusiva do Comandante-Geral, mesmo nos casos em que o militar for designado temporariamente para a função.

Art. 3º Fica subdelegada ao Subcomandante-Geral a competência para proferir despachos relativos à movimentação interna das praças do CBMSC.

Art. 4º Ficam subdelegadas as seguintes competências ao Diretor de Pessoal:

I - interrupção de férias;

II – concessão de:

a) averbação de tempo de serviço; e

b) prorrogação de tempo de serviço às Praças.

III - admissão e respectiva dispensa de servidores contratados em caráter temporário, de bolsistas e de estagiários; e

Art. 5º Fica subdelegado ao Diretor de Ensino a designação de professores ligados ao ensino, formação e capacitação profissional e respectiva dispensa.

Art. 6º Ficam subdelegadas as seguintes competências ao Diretor de Logística e Finanças:

I – adquirir, transportar, armazenar e distribuir os diversos materiais e suprimentos, bem como contratar serviços essenciais;

II – executar atos administrativos relativos aos processos licitatórios da Corporação para a aquisição de produtos e contratação de obras e serviços, incluindo atos relativos às Atas de Registro de Preços próprios ou de outros entes da Federação;

III – nomear as comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

IV – elaborar, analisar, acompanhar e arquivar os processos relativos à celebração de convênios;

V – propor, acompanhar e gerir os contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos;

VI – assinar, rescindir e aplicar as penalidades administrativas relacionados aos contratos administrativos;

VII – instaurar processos ostensivos a fim de apurar irregularidades verificadas em processos licitatórios e contratos administrativos;

VIII – aplicar sanções administrativas a licitantes e fornecedores inadimplentes;

IX – contatar os órgãos centrais da administração financeira do Estado, visando a liberação de recursos para a execução do programa de trabalho e/ou plano de aplicação;

X – executar a contabilidade da Corporação;

XI – confeccionar a prestação de contas concernentes aos processos licitatórios, contratos administrativos e convênios executados pela Diretoria;

XII – cumprir o cronograma de desembolso de recursos financeiros;

XIII – realizar levantamentos estatísticos das atividades financeiras;

XIV – representar a Corporação perante as instituições financeiras e congêneres, bem como perante os órgãos centrais do governo no que tange à execução orçamentária e gestão financeira dos referidos órgãos;

XV – aplicar e executar os recursos orçamentários e extraorçamentários;

XVI – auditar os documentos comprobatórios de despesas da Corporação, liquidar e pagar fornecedores e prestadores de serviços contratados;

XVII – realizar inspeções de caráter setorial na área financeira, logística e patrimonial;

XVIII – emitir normativas internas que visem à padronização de procedimentos administrativos para a gestão logística e financeira da Corporação;

XIX – identificar e manter o controle patrimonial da Corporação, incluindo a designação de comissões;

XX – regularizar perante os órgãos constituídos os bens imóveis da Corporação;

XXI – fazer a gestão do material bélico da Corporação, bem como realizar os processos de autorização para a aquisição, transferência, porte e demais providências afetas ao armamento particular dos militares integrantes da Instituição;

XXII – realizar a gestão e identificação da frota, marítima, aérea e rodoviária;

XXIII – executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como propor atualizações quando necessário;

XXIV – propor e fiscalizar a política de segurança da informação da Corporação;
XXV – homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;
XXVI – coordenar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação;
XXVII – planejar, padronizar e controlar a instalação e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
XXVIII – efetuar, extraordinariamente, em caso de emergência, a manutenção das soluções de tecnologia da informação e comunicação; e
XXIX – executar atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas às atividades institucionais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 61, de 15 de março de 2006, Portaria nº 467, de 16 de dezembro de 2016, Portaria Nº 618, de 16 de dezembro de 2016, Portaria Nº 63, de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria Nº 186, de 5 de maio de 2017.

Art. 8º Em observância ao art. 13, do Decreto Estadual nº 348, de 2019, as competências subdelegadas por esta Portaria terão vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º Publicar este Ato no Boletim Oficial Eletrônico do CBMSC.

Art. 10. Estabelecer que este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

APÊNDICE

Viagens internacionais e Interestaduais	
Deslocamento	Competência para autorizar
Exterior	Governador do Estado
Fora do Estado	Comandante-Geral

Viagens intermunicipais	
Solicitante do deslocamento	Competência para autorizar
SCmtG, Ch EMG, Corregedor-Geral, Controlador-Geral, AJG	CmtG
Cmt RBM, Cmt BOA, Cmt CEBM e Cmt do BCSv	SCmtG
Elementos subordinados/vinculados à AJG/Chefia do Gabinete do CmdoG	AJG
Subordinados ao EMG, Diretorias, BOA e ACI	Respectivos Chefes, Diretores e Comandantes
Fora da circunscrição do BBM ou RBM	Cmt RBM
Dentro da circunscrição do BBM	Cmt BBM